



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Concepção.

DO ASSISTENCIALISMO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

Jéssila dos Santos Belo¹

Resumo: Este texto apresenta uma breve análise sobre a constituição da assistência social como política pública. Discorre sobre as primeiras medidas assistenciais adotadas na fase pré-capitalista e, em seguida, o seu desenvolvimento nas fases concorrencial e monopolista do capitalismo. Por fim, expõe sobre a constituição da política de assistência social no Brasil.

Palavras-chaves: Política Social; Assistência Social; Assistencialismo.

Abstract: This text presents a brief analysis on the constitution of social assistance as public policy. It discusses the first assistance measures adopted in the pre-capitalist phase and then their development in the competitive and monopolistic phases of capitalism. Finally, it discusses the constitution of social assistance policy in Brazil.

Keywords: Social Policy; Social Assistance; Assistentialism.

1. Introdução

O presente texto surge da necessidade de entender o processo de constituição da assistência social como política social pública. Para chegar a essa análise, partimos de um resgate histórico das fases anteriores a este período. Primeiramente, destaca-se a era pré-capitalista como fase de desenvolvimento das primeiras ações assistenciais realizadas por meio das leis inglesas, juntamente da caridade. Dando continuidade a esse processo, apresenta-se o seu desenvolvimento na sociedade capitalista. Não se caracterizando, na fase concorrencial do capitalismo, como dever do Estado, a assistência fica relegada ao campo da caridade. É a partir do capitalismo monopolista que ela adquire o estatuto de política social pública, e passa a ser um direito social para aqueles considerados incapacitados para o trabalho.

Examina-se o desenvolvimento da política social no Brasil – que se dá de maneira diferenciada dos países capitalistas centrais – e conseqüentemente da assistência social que tardiamente adquire o estatuto de política social pública em 1988, com a Constituição Federal Brasileira. Por fim, se faz uma análise sobre a condição da política de assistência social com a implementação do projeto neoliberal no país e como isso repercute no acesso dos usuários aos serviços/programas sociais. Para tanto, foi realizado um processo de

¹ Estudante de Graduação, Universidade Federal de Alagoas, E-mail: jessila_belo@hotmail.com.

pesquisa bibliográfica de autores que partem de uma perspectiva histórico-crítica, visando, deste modo, contribuir para a discussão sobre a política de assistência social.

2. A assistência social em perspectiva: panorama histórico

2.1. O assistencialismo na era pré-capitalista

Com o declínio do feudalismo na Europa Ocidental, estabelece-se uma fase de transição que constitui as bases para o surgimento do modo de produção capitalista, a era pré-capitalista, denominada por Marx (1988) de acumulação primitiva (ou originária) de capital. A acumulação primitiva de capital processa-se em alguns países da Europa Ocidental, porém, é na Inglaterra que ela se desenvolve em sua forma mais “clássica” – e não por acaso esse país foi pioneiro no desenvolvimento do capitalismo. A partir do século XVI, em decorrência do florescimento da indústria de lã, ocorrem os cercamentos dos campos na Inglaterra, resultando na expulsão violenta de milhares de camponeses das terras, para a criação de ovelhas. Isso resultou na separação entre os produtores diretos e os meios de produção, na liberação de trabalhadores “livres” para a indústria nascente, e ainda, numa concentração e acumulação de riquezas. (MARX, 1985).

À vista disso, muitos camponeses expropriados das terras migraram para as cidades a fim de conseguir emprego. No entanto, a manufatura não era capaz de absorver todos eles e muitos não conseguiam enquadrar-se às novas condições de produção. Assim, muitos se “converteram em massa de esmoleiros, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição e na maioria dos casos por força das circunstâncias”. (MARX, 1985, p. 265). Tentando combater a “vagabundagem”, surgiu na Europa Ocidental, no final do século XV e por todo o século XVI, uma legislação sanguinária.

Com o aumento do número de miseráveis perambulando na Inglaterra, foram desenvolvidas algumas iniciativas assistenciais consideradas como protoformas de políticas sociais, ao lado da caridade privada e ações filantrópicas. (BEHRING; BOSCHETTI, 2010). A Lei dos Pobres elisabetana (1601), Lei Speenhamland Act (1795) e a Nova Lei dos Pobres (1834) são exemplos disso. Essas legislações se estenderam por toda a Europa no período anterior à Revolução Industrial e tinham como objetivos

estabelecer o imperativo do trabalho a todos que dependiam de sua força de trabalho para sobreviver; obrigar o pobre a aceitar qualquer trabalho que lhe fosse oferecido; regular a remuneração do trabalho, de modo que o trabalhador pobre não poderia negociar formas de remuneração; proibir a mendicância dos pobres válidos, obrigando-os a se submeter aos trabalhos ‘oferecidos’. (CASTEL, *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p.48).

Dessa forma, “as ações assistenciais previstas tinham o objetivo de induzir o trabalhador a se manter por meio de seu trabalho”. (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p. 48). Assim, os auxílios garantidos aos pobres eram mínimos, e poucos conseguiam ter acesso, pois os critérios eram restritivos e seletivos, e aqueles que eram selecionados deveriam trabalhar para justificar a assistência recebida. (POLANYI; CASTEL, *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2010).

Na primeira Lei dos Pobres (1601), dois critérios eram essenciais para se garantir a assistência, domicílio e incapacidade ao trabalho. Conforme Polanyi, (*apud* BOSCHETTI, 1999, p. 67), mediante essa lei “os pobres eram forçados a trabalhar por qualquer salário que pudessem conseguir e somente aqueles que não conseguiam trabalho tinham direito à assistência social; nunca se pretendeu e nem se concedeu qualquer assistência sob a forma de *abono salarial*”. (grifos do autor).

A Lei de Speenhamland Act (1795) diferenciava-se da lei anterior por apresentar um caráter menos repressor. Ela “garantia um sistema de abonos, em complementação aos salários, cujo valor baseava-se no preço do pão. (...) garantia assistência aos trabalhadores independente de critérios de domicílio ou de incapacidade” (BOSCHETTI, 1999, p. 69), sendo assim considerada como uma medida assistencial de proteção ao trabalho.

Posteriormente, com a instituição da Nova Lei dos Pobres, em 1834, anularam-se todos os direitos garantidos pela Lei de Speenhamland Act. O trabalho forçado foi restabelecido para aqueles que tinham condições de trabalhar, e a assistência nos albergues voltou-se para os pobres incapacitados para o trabalho, “deixando à própria sorte uma população de pobres e miseráveis sujeitos à ‘exploração sem lei’ do capitalismo nascente.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p.50).

2.2. A assistência social na sociedade capitalista

Devido às transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas na sociedade e o contínuo desenvolvimento das forças produtivas², entre os anos de 1780 e 1870, se estabelece o capitalismo em sua fase concorrencial. Fase essa marcada pela Revolução Industrial (1776-1830) e pelo predomínio das ideias liberais. O processo de industrialização

² O conjunto dos elementos, meios de trabalho (tudo aquilo de que se vale o homem para trabalhar, como instrumentos, ferramentas, instalações, a terra etc.), objetos de trabalho (tudo aquilo sobre que incide o trabalho humano, como as matérias primas naturais brutas ou já modificadas pela ação do trabalho) e força de trabalho (trata-se da energia humana que no processo de trabalho; é utilizada para, valendo-se dos meios de produção, transformar os objetos de trabalho em bens úteis à satisfação de necessidades) designa-se forças produtivas. (NETTO; BRAZ, 2012, p. 70).

repercute diretamente sobre a vida da classe operária que, segundo Engels (2008), é produto da indústria. Com a inserção da máquina na produção, o capitalista passa a investir em mais trabalho morto (meios de produção) que em trabalho vivo (força de trabalho). Assim, grande parte dos trabalhadores não é absorvida pelo mercado de trabalho, formando um enorme contingente de desempregados que constitui e acresce ainda mais o que Engels denomina de exército industrial de reserva. (NETTO; BRAZ, 2012).

Dessa forma, o proletariado vive um processo de pauperização absoluta ocasionada pela acumulação capitalista. A relação antagônica entre capital e trabalho produz num polo a riqueza e em outro a miséria. Nesse sentido, à medida que os trabalhadores percebem que ao produzirem a riqueza social, esta não altera a sua condição de vida, ao contrário é apropriada por outra classe, revoltam-se e começam a lutar por melhores condições de vida e de trabalho. Deste modo, os operários reagiam à excessiva exploração da força de trabalho. A partir de então, põe-se em evidência a “questão social”³ para a sociedade. Segundo Netto (2007), essa expressão “surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história na Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII: tratava-se do fenômeno do pauperismo.” (p. 152-153).

Sob a influência do liberalismo, no estágio concorrencial do capitalismo, o mercado seria o autorregulador das relações econômicas e sociais, garantindo a liberdade individual. Deste modo, o Estado não deveria intervir na economia, tendo a função de resguardar a propriedade privada, propiciar as condições externas para a acumulação capitalista e agir em situações emergenciais. Como evidencia Netto, “a intervenção estatal sobre as sequelas da exploração da força de trabalho respondia básica e coercitivamente às lutas das massas exploradas”. (2007, p. 30). Dessa maneira, nessa fase não foram desenvolvidas políticas sociais, e “com frequência a *questão social* foi tratada como *caso de polícia*, visto que o proletariado era considerado classe perigosa”. (IAMAMOTO; CARVALHO, *apud* GRANEMAN, 2009, p. 13; grifos do autor).

Como aponta Polanyi (*apud* BOSCHETTI, 1999, p. 67), “o primado liberal do trabalho ou, mais precisamente, do trabalho assalariado, materializou na história o princípio de que o homem deve manter a si e à sua família com os ganhos de seu trabalho, ou com a venda de sua força de trabalho”. Sob o discurso liberal, através de uma perspectiva moralizante, a assistência provocaria o ócio e a preguiça, portanto, deveria ser abolida, “ou garantida apenas para os pobres incapazes de manter sua sobrevivência pelo trabalho: crianças,

³ Segundo Iamamoto: “A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia (...)” (IAMAMOTO *apud* NETTO, 2007, p.17).

idosos e deficientes”. (BOSCHETTI, 1999, p. 68). Dessa forma, no período há uma ausência de garantias assistenciais aos trabalhadores e a assistência fica relegada à filantropia.

Nos últimos anos do século XIX, o capitalismo adentra em sua fase monopolista, caracterizada pela concentração e centralização de capitais, que cria os grandes monopólios, a fusão do capital bancário com o capital comercial, o predomínio do capital financeiro, a partilha do mundo entre os monopólios internacionais e as mudanças significativas no papel do Estado. Conforme Netto (2007, p.25), “na idade do monopólio, ademais da preservação das condições externas da produção capitalista, a intervenção estatal incide na organização e na dinâmica econômicas desde dentro e de forma contínua e sistemática”. Logo, o Estado além das funções políticas passa a desenvolver funções econômicas, com a finalidade de garantir os superlucros dos monopólios. Por assim dizer, “o Estado funcional ao capitalismo monopolista é, no nível das suas finalidades econômicas, o ‘comitê executivo’ da burguesia monopolista – opera para propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista”. (NETTO, 2007, p. 26).

É no capitalismo monopolista que o Estado passa a intervir diretamente sobre as expressões da “questão social”, recortando-as em problemáticas particulares (desemprego, fome, carência habitacional, acidente de trabalho, falta de escolaridade, violência etc.) para assim enfrentá-las. (NETTO, 2007). Deste modo, “a preservação e o controle contínuos da força de trabalho, ocupada e excedente, é uma função estatal de primeira ordem (...)”. (NETTO, 2007, p. 26).

Portanto, as políticas sociais e a organização de padrões de proteção social são formas de resposta às sequelas da “questão social”. (BEHRING; BOSCHETTI, 2010). Pode-se afirmar que seu surgimento se deu de forma gradual e distinta entre os países, relacionando-se ao grau de desenvolvimento das forças produtivas, dependendo da organização e pressões exercidas pelo movimento da classe trabalhadora e ainda pelas “correlações e composições de força no âmbito do Estado”. (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p. 64). A maior parte dos autores que estudam essa temática concordam que no final do século XIX o Estado capitalista “passa a assumir e a realizar ações sociais de forma mais ampla, planejada, sistematizada e com caráter de obrigatoriedade”. (BEHRING; BOSCHETTI, p. 64, 2010).

A seguridade social baseia-se na lógica de proteção social, que está fundamentada em dois vieses – o da assistência e o dos seguros sociais. A assistência gratuita e não contributiva seria para aqueles cidadãos considerados incapacitados para o trabalho, cabendo ao Estado a responsabilidade de prover sua subsistência. Já os seguros sociais são estabelecidos como direito dos cidadãos aptos para desenvolver atividades laborativas,

“decorrentes da contribuição do próprio trabalhador: são direitos como aposentadorias e pensões, em que o trabalhador contribui no período ativo para receber no período de inatividade”. (ROSAN-VALLON, *apud* BOSCHETTI, 1999, p. 68).

As políticas sociais se multiplicam aos poucos, e após a Segunda Guerra Mundial se generalizam nos países capitalistas industrializados centrais. Segundo Boschetti (1999, p. 68), isso foi possível nesses países a partir de dois fatores: “crescimento e desenvolvimento econômico com instituição de uma situação de quase pleno emprego, o que garantiu à maioria da população os direitos decorrentes do exercício do trabalho assalariado”. Deste modo, a assistência amplia-se, cobrindo até mesmo situações e categorias que estão desvinculadas da lógica de incapacidade ao trabalho como, por exemplo, “prestações de auxílio à moradia, prestações de auxílio à compra de material escolar, prestações de auxílio à criação/educação dos filhos e mais recentemente os programas de renda mínima. (EDWALD, *apud* BOSCHETTI, 1999, p. 69). Boschetti afirma que mesmo com o avanço de políticas neoliberais nesses países capitalistas, a seguridade social,

caracteriza-se pela garantia ampla de prestações assistenciais que romperam com o vínculo original estreito com a incapacidade ao trabalho e apresenta características como universalidade, objetividade e reconhecimento legal na sua garantia, financiamento público sistemático e assegurado orçamentariamente, e prestações monetárias com montantes significativos e suficientes, em complementação e/ou substituição aos salários. (BOSCHETTI, 1999, p. 69).

3. A política de assistência social no Brasil

O surgimento da política social no Brasil é distinto do período de seu aparecimento nos países capitalistas centrais. No século XIX, o Brasil ainda era um país escravocrata, não havendo, deste modo, manifestações e nem lutas dos operários. As primeiras lutas da classe trabalhadora e as leis iniciais direcionadas ao mundo do trabalho colocam a “questão social” – já existente a partir da primeira década do século XX com a expressão do pauperismo, especialmente com o fim da escravidão e com as imensas dificuldades dos escravos libertos de serem inseridos no mundo do trabalho – em evidência, como questão política. (BEHRING-BOSCHETTI, 2010).

Segundo Draibe (*apud* BEHRING-BOSCHETTI, 2010), a introdução da política social no Brasil se deu entre os anos de 1930 e 1943, com as primeiras iniciativas reguladoras do mundo do trabalho no governo de Getúlio Vargas.

Nesse sentido, se o governo Vargas enfrentou também com a polícia os componentes mais radicalizados do movimento operário nascente, em especial após 1935, ele soube combinar essa atitude com uma forte iniciativa política: a regulamentação das relações de trabalho no país, buscando transformar a luta de classes em colaboração de classes, e o impulso à construção do Estado social, em

sintonia com os processos internacionais, mas com nossas mediações internas particulares. (BEHRING-BOSCHETTI, 2010, p. 106).

Em relação à assistência social, é difícil estabelecer com precisão “o âmbito específico dessa política no Brasil devido ao caráter fragmentado, diversificado, desorganizado, indefinido e instável das suas configurações”. (DRAIBE; AURELIANO, *apud* BEHRING-BOSCHETTI, 2010). No entanto, em 1942, com a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), tem-se uma certa centralização em âmbito federal. A LBA foi criada,

Para atender às famílias dos pracinhas envolvidos na Segunda Guerra e era coordenada pela primeira-dama, Sra. Darci Vargas, o que denota aquelas características de tutela, favor e clientelismo na relação entre Estado e sociedade no Brasil, atravessando a constituição da política social. Posteriormente, a LBA vai se configurando como instituição articuladora da assistência social no Brasil, com uma forte rede de instituições privadas conveniadas, mas sem perder essa marca assistencialista, fortemente seletiva e de primeiro-damismo, o que só começará a se alterar muito tempo depois, com a Constituição de 1988. (BEHRING-BOSCHETTI, 2010, p. 107-108).

Deste modo, com raízes na caridade, na filantropia e na solidariedade religiosa, o reconhecimento da assistência como direito social, com a instituição das políticas sociais no Brasil, é retardado, pois as práticas do poder público compreendiam as ações paternalistas e/ou clientelistas como favores concedidos aos indivíduos, pondo, assim, a assistência social na perspectiva do favor e não do direito.

Tendo por pano de fundo um cenário de reivindicações e pressões populares, em 1988, a Constituição Federal Brasileira traz à assistência social o estatuto de política pública, não-contributiva, constituindo-se assim como direito social e dever do Estado. Sua integração à seguridade social, compondo o tripé saúde, previdência e assistência social, é considerada um avanço para a proteção social no país. Ela passa a ser regulamentada pelas seguintes legislações: Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica (NOB).

Porém, apesar dos avanços advindos com o reconhecimento da assistência social como política pública, a lógica da incapacidade para o trabalho permanece. Como destaca Boschetti (1999, p. 69), “este princípio vem com toda força e limita as prestações assistenciais apenas a segmentos considerados absolutamente incapazes para o trabalho: idosos e deficientes”. Deste modo, “todos os direitos sociais que se materializam na garantia de prestações monetárias de substituição e/ou complementação de renda são aprisionados pelo critério de capacidade/incapacidade ao trabalho como fonte definidora de direito”. (BOSCHETTI, 1999, p. 69).

Com a implementação das propostas neoliberais no país a partir da década de 1990, especificamente com o “lançamento do Plano Real e a eleição presidencial de Fernando Henrique Cardoso” (MELO, 2015, p. 175), tem-se graves consequências econômicas e sociais. Sob o discurso da redução dos gastos governamentais, o que repercutiria diretamente na eliminação do déficit público, Fernando Henrique Cardoso defendia, apoiado no projeto neoliberal, a privatização e a redução da regulamentação do Estado na economia. (MELO, 2015). Isso implica a diminuição dos investimentos em políticas sociais públicas, consideradas umas das causas do déficit público. Como expõe Porto (2007, p. 141),

Respalhando tal premissa, tem destaque a influência exercida pelas organizações internacionais e, principalmente, pelo Banco Mundial e sua aguerrida defesa em torno de uma modalidade de política social de corte compensatório, a qual tem como prioridade contemplar os segmentos sociais mais empobrecidos e, por intermédio disso, poder efetivamente concretizar o objetivo concernente a redução dos gastos sociais.

Assim, embasado na lógica da contrarreforma, as políticas sociais vivenciam um retrocesso. Sob o princípio da focalização, os gastos e investimentos governamentais com as políticas sociais tendem a favorecer as populações consideradas em níveis de extrema pobreza ou pobreza absoluta. Esse princípio repercute particularmente sobre a política de assistência social, como salienta Boschetti (*apud* PORTO, 2007, p. 145-146):

A tendência verificada nestes programas, com exceção do BPC e do Bolsa-Escola (PGRM), é de selecionar segmentos bem específicos e, ainda, focalizar ações ditas de “extrema vulnerabilidade ou em situação de risco social”. A seleção é feita, assim, baseadas em critérios que elegem categorias vulneráveis e com baixa renda, os que o torna muito restritivos e residuais. Assim, a focalização, associada à seletividade, ao eleger por risco, aqueles já selecionados por renda e segmento, não contribui para reduzir desigualdades, e acaba fortalecendo maior exclusão de acesso aos programas. Tal perspectiva torna a assistência uma política cada vez mais curativa, agindo sob os efeitos do problema, e limita sua potencialidade preventiva, com funções e natureza mais genérica.

Desta maneira, o princípio de focalização vincula-se à seletividade, estabelecendo regras para eleger os usuários dos serviços sociais baseadas em critérios “de menor elegibilidade para a diminuição/contenção do orçamento destinado à área social”. (PORTO, 2007, p.145). Isso implica o não cumprimento do que está exposto na Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 203, que estabelece que a assistência social “será prestada a quem dela necessitar”. Isso não se efetiva na prática, pois, os critérios tornam-se cada vez mais focalizados, seletivos e restritivos. Assim, verifica-se a impossibilidade do princípio da focalização em contemplar amplamente as pessoas submetidas à condição de pobreza, operando “muito mais para fragmentar do que para focalizar a pobreza na medida em que apenas alguns extremamente pobres são, temporária e descontinuamente, atendidos”. (SILVA, *apud* PORTO, 2007, p.146)

4. Considerações finais

A breve análise histórica em torno da passagem do assistencialismo à assistência social como política social pública acompanha as transformações políticas, econômicas e sociais da sociedade. Desta forma, verifica-se no texto que no período anterior à Revolução Industrial, na era pré-capitalista, iniciativas assistenciais foram desenvolvidas ao lado da caridade e da filantropia, com o intuito de minimizar a situação de grande pobreza que a população inglesa vivenciava. As leis inglesas, entre elas a Lei dos Pobres, Lei de Speenhamland Act e a Nova Lei dos Pobres, fazem parte desse processo. Em geral, essas leis tinham o intuito de estabelecer o imperativo do trabalho para aqueles em condições de desenvolver uma atividade laboral e a assistência para os considerados incapacitados para o trabalho.

Com o advento do capitalismo, em sua fase concorrencial, o fenômeno do pauperismo, resultado do processo de industrialização, fica exposto para a sociedade a partir da luta dos trabalhadores e passa a ser denominado de “questão social”. Nesse período, o Estado não intervinha diretamente sobre as expressões da “questão social”. Deste modo, sob a ótica liberal, a assistência não deveria ser realizada pelo poder público, pois provocaria o ócio e a preguiça. Portanto, as ações assistenciais dessa época não ultrapassam o campo caritativo.

Já no estágio monopolista do capitalismo, o Estado, com a ampliação de suas funções, passa a intervir diretamente sobre as manifestações da “questão social”, através de políticas sociais. A seguridade social, apoiada na lógica de proteção social, é desenvolvida baseada em dois vieses: o da assistência e o do seguro social. Há a retomada da lógica da capacidade/incapacidade para o trabalho, em que a assistência – gratuita e não-contributiva – seria para os sujeitos incapacitados para o trabalho. Já os seguros sociais seriam para os trabalhadores que estão inseridos no mercado de trabalho, e decorrentes de sua contribuição. Com a generalização das políticas sociais, após a Segunda Guerra Mundial, nos países capitalistas industrializados centrais tem-se a ampliação da assistência, ultrapassando a lógica da capacidade/incapacidade para o trabalho, que perdura mesmo com o avanço de políticas neoliberais nesses países.

Observamos que o surgimento das políticas sociais no Brasil aconteceu de forma diferenciada dos países capitalistas centrais, aparecendo somente a partir do século XX. E particularmente, no caso da assistência social, esse processo é mais demorado, obtendo o estatuto de política social pública apenas com a Constituição de 1988. A assistência social

gratuita e não contributiva segue a lógica da incapacidade/capacidade para o trabalho, sendo destinada para as pessoas incapazes de desenvolver uma atividade laboral.

Diante do cenário de implementação do projeto neoliberal no Brasil a partir da década de 1990, os cortes com os gastos sociais viram prioridade, para diminuir os gastos governamentais e, assim, enfrentar o déficit público. Deste modo, com o estabelecimento da lógica de focalização e seletividade, em vez de beneficiar as populações necessitadas, restringe-se o acesso dos usuários aos serviços sociais. A instituição de critérios para o acesso aos serviços/programas sociais ocasiona a seleção do “pobre entre os mais pobres”, não contemplando de uma forma ampla a população que se encontra em situação de pobreza e que precisa da política de assistência social.

Desta maneira, verifica-se o retrocesso das políticas sociais no contexto de contrarreformas, e a ineficácia da política de assistência social frente à eliminação da pobreza. Apesar de a política social de assistência social ser necessária na ordem capitalista, como um direito “garantido” pelo Estado a fim de minimizar a situação de miséria que vivenciam muitas pessoas, seu alcance é parcial e não total. Sendo assim, não há possibilidade de melhoramento absoluto da condição de vida da classe trabalhadora na ordem do capital, o que torna necessária a superação dessa forma de sociabilidade.

Referências

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política social: fundamentos e história**. In: BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010. – (Biblioteca básica de serviço social; v. 2).

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social: trabalho e projeto profissional nas políticas sociais**. Brasília, 2011.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Friedrich Engels; tradução B. A. Schumann; edição José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo, 2008.

GRANEMANN, Sara. Políticas sociais e serviço social. In: **Serviço Social e Políticas Sociais**. REZENDE, Ilma; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro 1, Tomo 2. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Os economistas).

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social.” In: **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PORTO, M. Célia. **A condição do Estado Assistencialista no Brasil Pós-Constituinte**. Maceió: Edufal, 2007.

MELO, Edivânia Francisca. Implementação e consolidação do neoliberalismo no Brasil. In: **Reflexões em tempo de crise: trabalho, política, movimentos sociais, serviço social**. ALCÂNTARA, Norma; SOUZA, Reivan; FREIRE, Silene de Moraes (org.). Maceió: EDUFAL, 2015.